



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.915/2023

**SÚMULA: APROVA LOTEAMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL BELA VISTA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 040/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano em conformidade com o inciso VIII do Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o preceito constitucional da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Considerando que as unidades imobiliárias se encontram inseridas no Perímetro Urbano do Distrito de Porto Camargo por meio da Lei Municipal nº 591 de 13 de maio de 2011;

Considerando a aprovação do Parcelamento de Solo pelo departamento de engenharia encontra-se em conformidade com os parâmetros técnicos e estabelecidos em Lei e atendidos com sistema viário, sistema de abastecimento de água potável e iluminação pública contendo cronograma de execução das infraestruturas urbanas complementares assumidas pelos requerentes;

Considerando a impossibilidade de aplicação dos artigos da Lei Municipal 1.653/2019 que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Icaraíma com alteração de artigos pela Lei Municipal Complementar 1.657/2019, **EXCEPCIONALMENTE** será admitido a **Rua Bela Vista** parte integrante do sistema viário Municipal com Largura de 10,0 metros de predial à predial afetando o imóvel Chácara nº 191 objeto da Matrícula 3.291 do Registro de Imóvel de Icaraíma, com doação ao Município sem ônus por instrumento público de doação.

Considerando o §1º do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, o qual impôs à legislação municipal a definição, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, bem como o seu art. 2º que estabeleceu que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 586 de 11 de maio de 2011 que instituiu o Plano Diretor Municipal e a Lei 591 de 13 de maio de 2011 que institui os Perímetros Urbanos do Município de Icaraíma/PR.

Art. 1º Fica aprovada a regularização do núcleo urbano informal denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA" em conformidade com as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias apresentada em nome dos proprietários referente a matrícula nº 3.292 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, à luz da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º A execução e implantação da infraestrutura será regulamentado por lei específica por se tratar de núcleo urbano informal consolidado de difícil reversão, seguindo, no que couber, o seguinte;

I. O fornecimento de energia elétrica e iluminação pública seguirão requisitos da empresa concessionária;

II. O abastecimento de água potável seguirá no sistema comunitário de poço artesiano já existente até a viabilização das redes de fornecimento pela empresa concessionária;

III. O esgotamento sanitário seguirá o sistema individual conforme diretrizes estabelecidas nas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997;

IV. A pavimentação das ruas internas ao "Residencial Bela Vista" será de característica primária de acordo com o § 1º do art. 8º da Lei Municipal 1.687/20.

Art. 3º Os proprietários das unidades individualizadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação desta Lei, para execução e implantação das obras de infraestrutura complementares constantes no artigo 2º desta Lei, de acordo com Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Compromisso assinado junto ao Poder Público Municipal com fiscalização da execução das obras de acordo com o especificado nos projetos aprovado a cargo do Departamento Municipal de Engenharia que deverá emitir parecer técnico quanto ao andamento e de conclusão das obras.

Parágrafo Único. Concluídas as obras, e estando elas de acordo com os projetos aprovados, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos expedirá Termo de Aprovação e Recebimento do Loteamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme esta Lei Municipal.

Art. 4º No registro das unidades individualizadas passarão ao patrimônio Municipal:

- I. Rua Bela Vista, conforme planta aprovada;

Parágrafo Único. A administração, manutenção, custo operacional do Poço Artesiano comunitário permanecerá por conta dos beneficiários sem onerar o poder público municipal; caso exista interesse a administração do abastecimento de água potável assim como toda sua infraestrutura e imóvel poderá ser transferida ao concessionário do serviço público.

Art. 5º Ao município será doada, pelos proprietários do núcleo urbano informal denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA", uma área pública destinada ao município, a teor do artigo 34º da Lei Municipal nº 1.687/2020 ou o valor correspondente ao bem a ser doado, em pagamento à vista.

- I. No caso de pagamento, a apuração do valor deverá ser realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal através de resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

própria, e submetida à Câmara Municipal para ratificação da apuração do valor;

II. Os valores eventualmente arrecadados deverão ser investidos no distrito de Porto Camargo.

Art. 6º A planta aprovada por esta Lei compõe-se de quadras, lotes e ruas, conforme a seguinte descrição:

I. Rua denominada Bela Vista com 7,0 metros de largura, extensão de 325,58 metros e área de 2.256,25 metros quadrados;

II. Quadra 01, constituída pelos Lotes 01 a 14, com área de 22.981,35m².

Art. 7º A setorização urbana para fins tributários e construtivos será de Zona de Comércio e Serviços II para o Lote 01 da Quadra 01 e os demais Lotes seguem a setorização Zona Residencial I de acordo com parâmetros definidos na Lei Municipal 1.734/20.

Art. 8º A gleba em que está consolidado o núcleo urbano informal denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA", ora REGULARIZADO, encontra-se registrado sob a matrícula 3.292 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Icaraíma, e deve ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação em atendimento ao artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 9º O Poder Executivo deverá remeter ofício no prazo máximo de 30 dias, requerendo a descaracterização dos imóveis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

fins de urbanos de acordo com a Instrução Normativa Incra nº 82, de 27 de março de 2015 do Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA.

Art. 10. O proprietário deverá providenciar Licenciamento Ambiental de Regularização de empreendimento já implantado para o registro do referido Loteamento junto ao órgão licenciador apresentado os projetos aprovados da implantação geométrica e de infraestruturas urbanas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2023/dezembro_2023/digital_21_12_2023.pdf

DATA: 21/12/2023 PÁGINA: C14 EDIÇÃO: 12.905